

cidade de outa e eu promulgo a
seguinte Lei:-

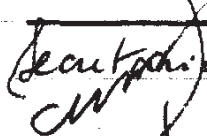
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedadade autorizada a receber, por doação pública pura e simples, as ruas e praças da Vila Olinda, desta cidade, com área total de 77.976 m² (setenta e sete mil novecentos e setenta e seis metros quadrados).

§ Único - As ruas a que se refere o artigo 1º são em número de 11 (onze) com área total de 66.744 m² e a praça, localizada entre as quadras "E", "F", "G" e "O" com área de 6.992 m² e a da Capela com 4.240 m², tudo consoante planta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedadade, em 24 de junho de 1957.


Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.


Secretário Cantador

Lei nº 289 de 24 de junho de 1957

Com a alteração do artigo 14º e seu parágrafo, da Lei 215 de 21-12-53

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedadade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedadade de outa e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 14º da Lei nº 215, de 21 de dezembro de 1953, passará a ter a seguinte redação:-

"Artigo 14º - O horário do expediente da Prefeitura Municipal de Piedade passa a ser o seguinte: -
dias úteis, exceto aos sábados:

Para o Público, das 12,00 às 16,00 horas;

Expediente interno, das 16,00 às 18,00 horas.

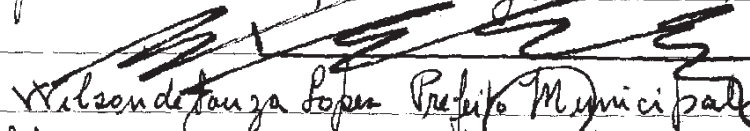
Aos sábados:

Para o público, das 9,00 às 11,00 horas;

Expediente interno, das 11,00 às 12,00 horas."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 24 de Junho de 1957

 Wilson de Souza Lopes Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na
mesma data supra.

 Collemas de Miranda Botto Secretário Cantador

Lei nº 290 de 24 de Junho de 1957

Que cria escola e respec-
tivo cargo de professor.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal
de Piedade Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade decrete e em promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica criada uma unidade escolar mista rural municipal.

Artigo 2º - Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura
Municipal um cargo de professor primário.

Artigo 3º - Fica aberto na Câmara Municipal um crédito
de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), destina-
do a atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único - O presente crédito será coberto com os recursos propri-